



**UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇOS, ENSINO E
PESQUISA LTDA.**

**REGULAMENTO INSTITUCIONAL
DA
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO
(CPA)**

São Paulo

2010

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) de cada Unidade de Ensino da União das Instituições de Serviços, Pesquisa e Ensino Ltda. - UNISEPE, foi instituída em atendimento aos preceitos da Lei. Nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), constituindo-se em órgão colegiado permanente de coordenação do processo de Auto-Avaliação Institucional.

Parágrafo Único: A Comissão Própria de Avaliação é um órgão de natureza consultiva e deliberativa com a função de assessorar a Unidade de Ensino em suas decisões estratégicas, além de analisar e avaliar o desempenho das atividades desenvolvidas pela instituição, promovendo em conjunto com a gestão a implantação de estratégias e a melhoria de todos os processos.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação se compõe, no mínimo, dos seguintes membros:

- I. 01 (um) coordenador da CPA;
- II. 01 (um) representante do corpo docente;
- III. 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo;
- IV. 01 (um) representante do corpo discente, regularmente matriculado e indicado pelos seus pares;
- V. 01 (um) representante dos egressos e
- VI. 01 (um) representante, da sociedade civil, sem vínculo empregatício com a Unidade de Ensino;

§1º O Coordenador da CPA será indicado pelo Diretor da Unidade de Ensino e nomeado por meio de portaria específica do Conselho Superior – CONSU.

§2º Os membros serão indicados pelo Diretor da Unidade de Ensino e nomeados por meio de portaria específica do Conselho Superior - CONSU.

§3º Todos os membros que compõem a Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Unidade de Ensino terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§4º O mandato do membro do inciso IV do caput deste artigo cessará quando o representante perder a condição de discente da Unidade de Ensino.

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês, conforme calendário estabelecido ao final de cada ano, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo seu Coordenador ou pela maioria de seus membros.

§1º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se os assuntos da pauta.

§2º O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, devendo a Coordenação justificar o procedimento.

§3º As reuniões ocorrerão quando se obtiver maioria absoluta de seus membros.

§4º Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem a maioria absoluta de votos dos membros da Comissão.

§6º De cada reunião será lavrada ata que, aprovada, será assinada pelo Coordenador e demais membros presentes.

Art. 4º O comparecimento às reuniões, exceto dos membros representantes da sociedade civil e egresso, será obrigatório.

§1º O desligamento do membro da Comissão ocorrerá sempre que não houver cumprimento de tarefas específicas e de prazos estabelecidos para sua realização, sem justificativa plausível, mediante discussão e aprovação por maioria absoluta do total dos membros, em reunião ordinária, devendo o coordenador notificar o segmento correspondente, para que, imediatamente ocorra a substituição.

§2º Perderá o mandato o membro que, sem causa aceita como justa, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas.

§3º Deverão ser abonadas as faltas do estudante que, em decorrência de sua participação em reuniões da Comissão Própria de Avaliação, tenha se ausentado de atividades acadêmicas de seu curso, conforme determina o parágrafo 5º do Artigo 7º da Lei 10.861 de 14/04/04.

§4º Depois de cessado o mandato, os membros da CPA receberão certificados de participação pelo tempo de exercício da função.

§5º O processo de auto-avaliação desenvolve-se em três etapas, cada uma compreendendo ações relevantes para um efetivo desenvolvimento da auto-avaliação:

- a) **PREPARAÇÃO:** Constituição da CPA; Sensibilização da comunidade a fim de envolvê-la na construção da proposta avaliativa; Elaboração do projeto de auto-avaliação.
- b) **DESENVOLVIMENTO:** Levantamento de dados e informações; Análise de informações; Relatórios parciais.
- c) **CONSOLIDAÇÃO:** Relatório final; Divulgação; Revisão Crítica.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º À Comissão Própria de Avaliação, observada a legislação pertinente, compete:

§1º Coordenar e conduzir os processos de avaliação interna considerando os seguintes aspectos:

I. O Planejamento e Avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;

II. A sensibilização e o esclarecimento a toda comunidade acadêmica da finalidade da Avaliação Institucional, que é a melhoria da qualidade do processo ensino-

aprendizagem e da Unidade de Ensino como um todo, bem como a importância desse processo como instrumento norteador das ações e transformações necessárias ao pleno desenvolvimento da Instituição;

III. A Identificação, seleção e treinamento de líderes institucionais com habilidades e competências para desenvolver o processo de Avaliação Institucional de forma eficaz e eficiente num clima ético e de confiança, permitindo que os problemas sejam diagnosticados e discutidos abertamente;

IV. A elaboração da proposta de Auto-Avaliação Institucional, formulando os objetivos, a metodologia e os procedimentos, respeitando o perfil, as características e as necessidades da Instituição (missão e metas);

V. A garantia de que o banco de dados coletados no processo de Avaliação Institucional seja eficiente, evitando distorções;

VI. A idéia de que o processo de Avaliação Institucional ocorra de forma contínua e periódica, criando uma “cultura de avaliação”;

VII. A garantia de que os resultados do processo de Avaliação Institucional sejam amplamente divulgados e encaminhados à Diretoria da Unidade.

§2º Sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Superiores (SINAES);

§3º Constituir e nomear subcomissões de avaliação;

§4º Elaborar, analisar relatórios e pareceres encaminhando-os às instâncias competentes;

§5º Desenvolver estudos visando o aperfeiçoamento das políticas de avaliação;

§6º Propor ações que proporcionem a melhoria do processo de Avaliação Institucional.

§7º Propor ações junto às Comissões Setoriais de Avaliação, para a auto-avaliação dos Cursos de Graduação.

Art. 6º Compete ao Coordenador da Comissão Própria de Avaliação:

- I. Coordenar o processo de auto-avaliação da Faculdade;
- II. Representar a Comissão junto aos órgãos superiores da Instituição e a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;
- III. Prestar as informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;
- IV. Assegurar a autonomia do processo de avaliação;
- V. Convocar e presidir as reuniões da Comissão.

Art. 7º Para fins do disposto no artigo 6º, parágrafo 1º deverão ser consideradas as diferentes dimensões institucionais:

- I. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II. A Política para o Ensino, a Pesquisa, a Pós-graduação, a Extensão e a Gestão, e as respectivas formas de operacionalização;
- III. A Responsabilidade Social;
- IV. A Comunicação com a Sociedade;
- V. As Políticas de Pessoal;
- VI. A Organização e a Gestão;
- VII. A Infra-estrutura Física;
- VIII. O Planejamento e a Avaliação;
- IX. As Políticas de Atendimento aos Estudantes;

X. A Sustentabilidade Financeira.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DA AUTO-AVALIAÇÃO

Art. 8º O processo de avaliação interna, coordenado pela Comissão Própria de Avaliação, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica, pelos meios de comunicação usuais da IES.

Art. 9º A Comissão Própria de Avaliação deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolvem sigilo.

Art. 10 A Comissão Própria de Avaliação poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da Unidade de Ensino.

Art. 11 A Unidade de Ensino deverá fornecer à Comissão Própria de Avaliação os recursos materiais, recursos humanos e infra-estrutura necessária à condução de suas atividades.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 13 Os relatórios da CPA devem ser submetidos, previamente, à deliberação da Diretoria da Unidade, antes da sua divulgação.

Art. 14 Este regulamento poderá ser modificado no todo ou em parte, com aprovação da Comissão Própria de Avaliação.

Art. 15 Os casos não previstos neste Regulamento serão submetidos à apreciação da Comissão Própria de Avaliação.

Art. 16 O presente regulamento será submetido à deliberação do Conselho Superior (CONSU) e entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.